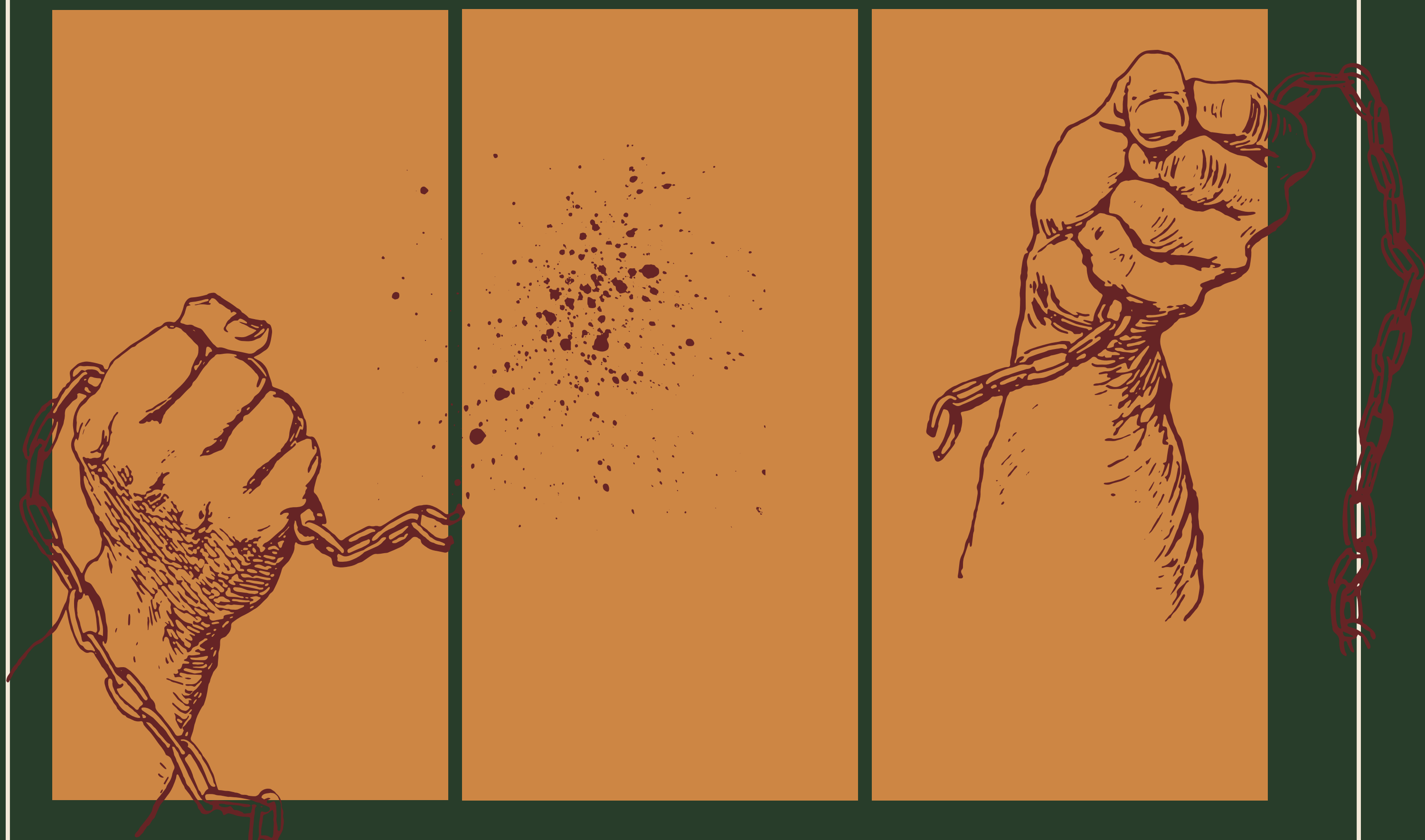


VI EXPOSIÇÃO DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL
DA JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

MEMÓRIA, RESISTÊNCIA E AS LUTAS POR IGUALDADE

A PRESENÇA NEGRA NOS PROCESSOS HISTÓRICOS DA JFPR



MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA

NOVEMBRO DE 2025

20 de Novembro

Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra

Considerando que a história do Brasil foi construída sobre os alicerces de uma sociedade escravocrata, mais do que imprescindível, é uma obrigação refletir e discutir sobre a questão racial no país.

Quando o 13 de maio, dia da abolição da escravatura, tornou-se amplamente criticado pelo Movimento Negro por ser desprovido de representatividade negra, passou-se a defender a celebração de uma nova data: **20 de novembro**, dia da morte de **Zumbi dos Palmares**.

Essa escolha simboliza a resistência negra e a luta contínua por liberdade, valorizando a comunidade negra e a sua contribuição para a história do país.

Durante o período escravocrata uma das formas mais comuns de resistência negra era a fuga e a formação de comunidades de escravizados fugidos. Essas comunidades, chamadas de **quilombos**, organizavam-se em formas próprias de sociedade, onde se tinha liberdade para viver a cultura afro-brasileira.

O **Quilombo dos Palmares** tornou-se o maior e mais conhecido deles, sendo um símbolo de luta contra o sistema escravista.

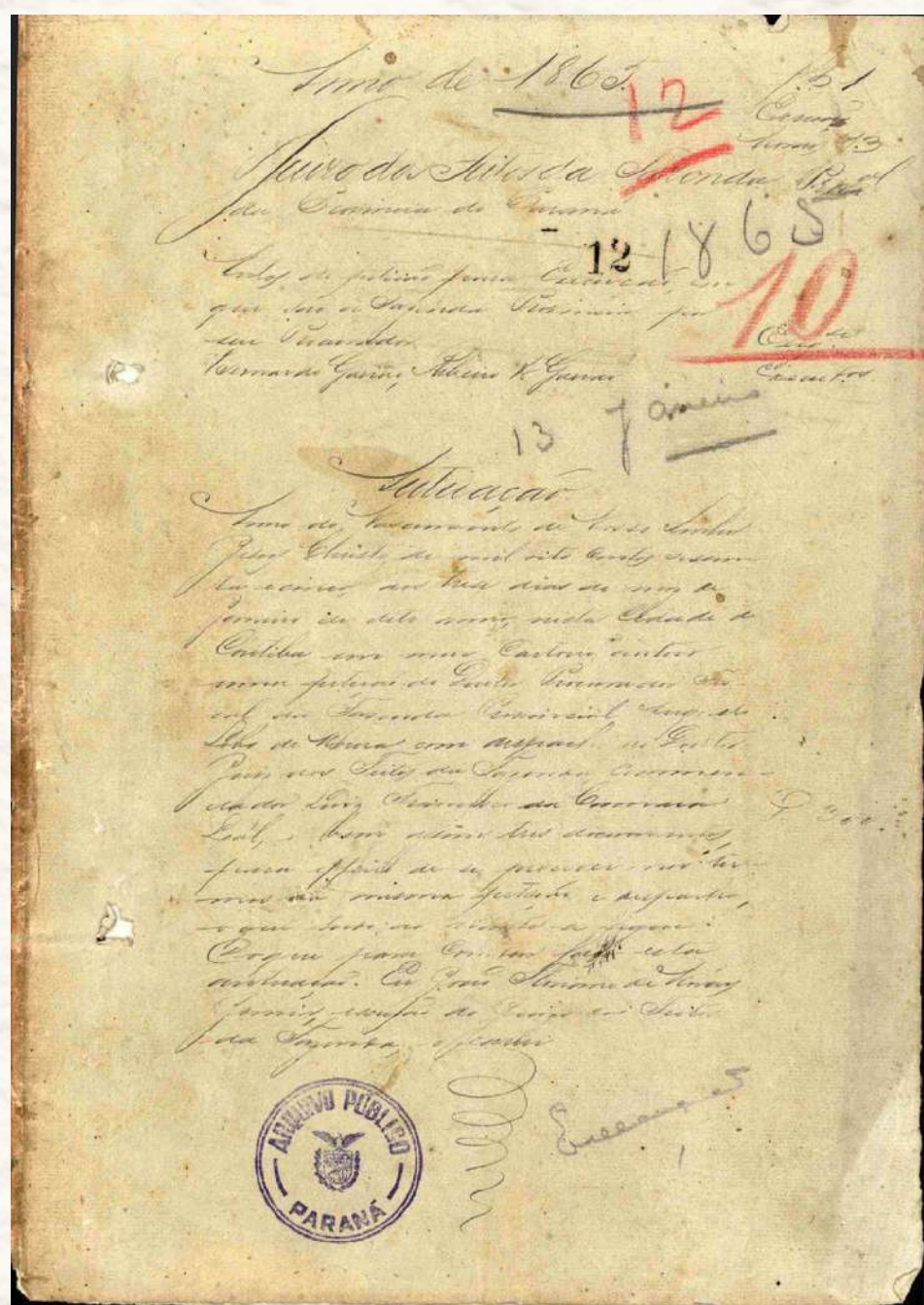
Zumbi, seu líder, tornou-se referência histórica por sua resistência à escravização. Sua vida, sua luta e seu assassinato despertaram profunda admiração, transformando-o em herói nacional.

Oficialmente, o **Dia da Consciência Negra** passou a existir como celebração escolar em 2003, sendo reconhecido pela **Lei nº 12.519**, em **2011**. Com a aprovação da **Lei nº 14.759/2023**, o Dia da Consciência Negra passou a ser feriado nacional, celebrando a resistência do povo negro contra a escravização e a luta contínua contra o racismo no Brasil.

Zumbi (1927), por Antônio Parreiras



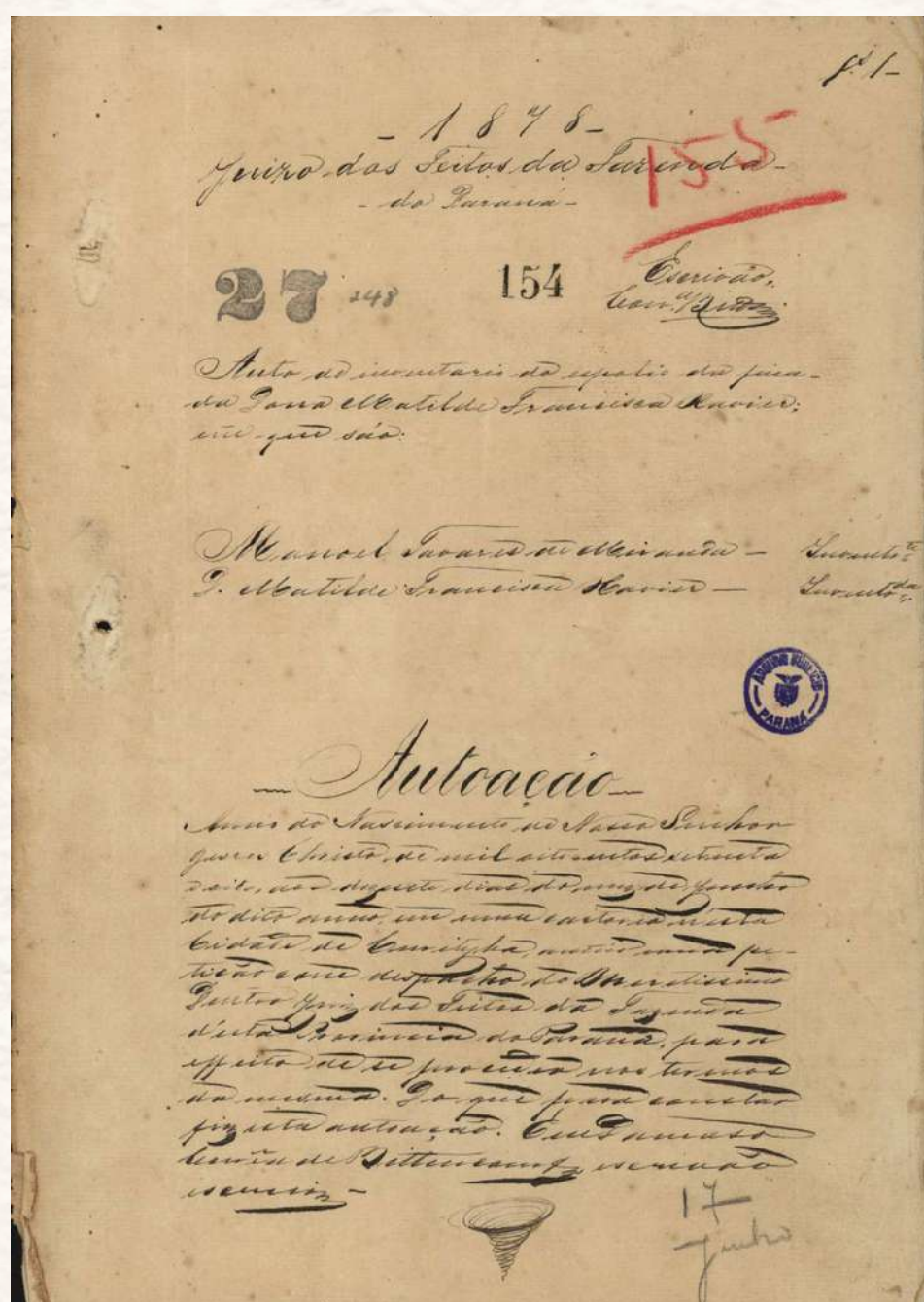
A **Sala da Memória Fábio Luiz dos Santos** possui um rico acervo de processos históricos da Justiça Federal do Paraná. Dentre eles, alguns versam sobre escravizados e a presença negra no estado. Suas datas variam entre pré-abolição e pós-abolição. Atentando-se à temporalidade dos processos, percebe-se o tratamento distinto dado às questões relacionadas à escravização.



AUTOS DE PETIÇÃO PARA EXECUÇÃO N° 12, 1865

Processo mais antigo do acervo, trata-se de ação proposta pelo Procurador Fiscal da Fazenda Provincial para cobrar da empresa Bernardo Gavião Ribeiro a quantia de onze contos e oitocentos mil réis (11:800\$000), além do imposto de saída de 236 escravizados da Província do Paraná, levados da fazenda Capão Alto para a Província de São Paulo. Pertencentes aos religiosos carmelitas do Convento do Carmo, os escravizados foram arrendados junto à fazenda. O imposto devido ao transporte de cada escravizado era de cinquenta mil réis (50\$000).

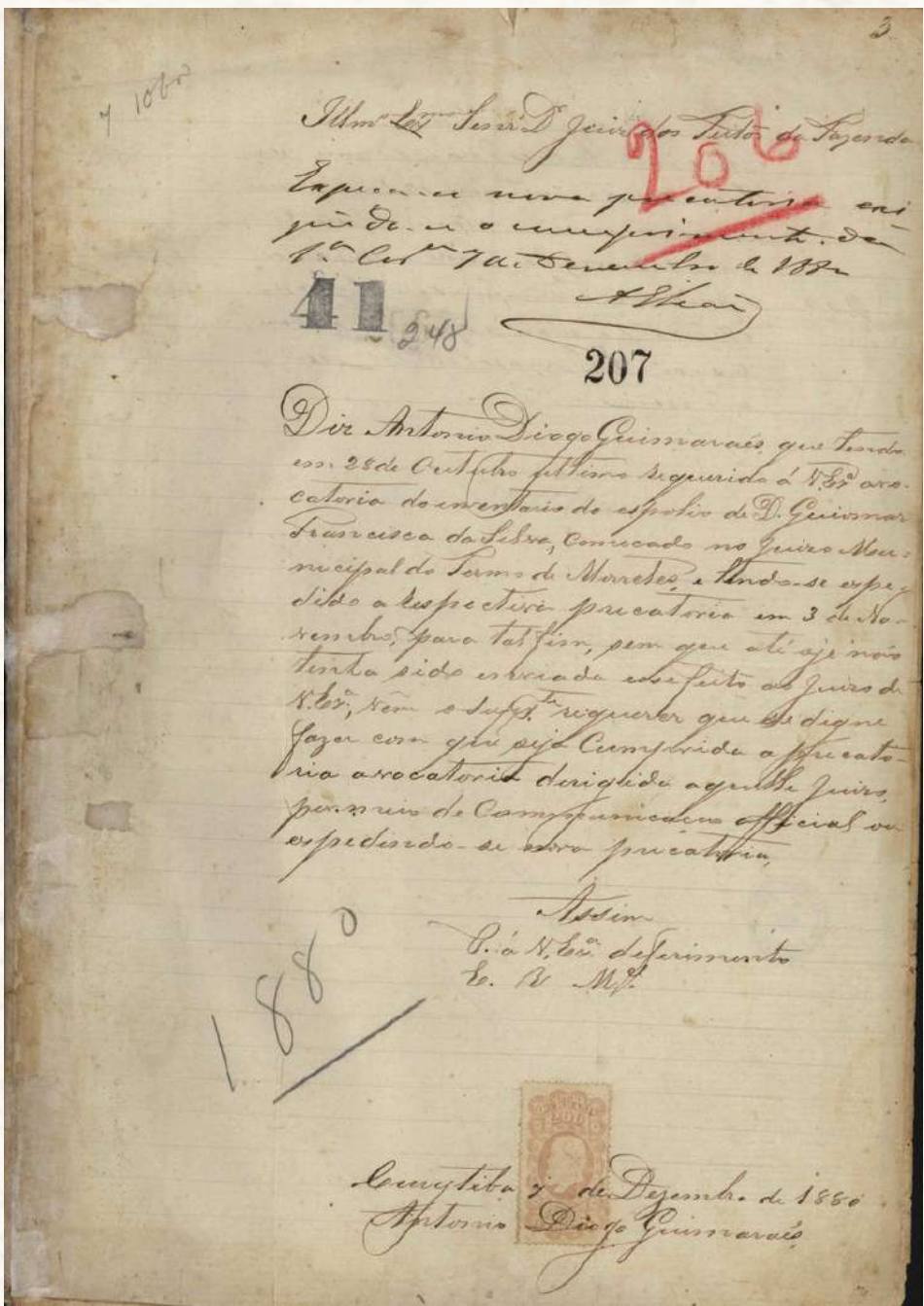
O Procurador da Fazenda apresentou impugnação aos embargos, alegando o não cumprimento da precatória, uma vez que não foi paga a dívida. O Juiz não conheceu dos embargos, pois não foi garantido Juízo, já que não houve penhora de bens.



AUTOS DE INVENTÁRIO DE ESPÓLIO N° 154, 1878

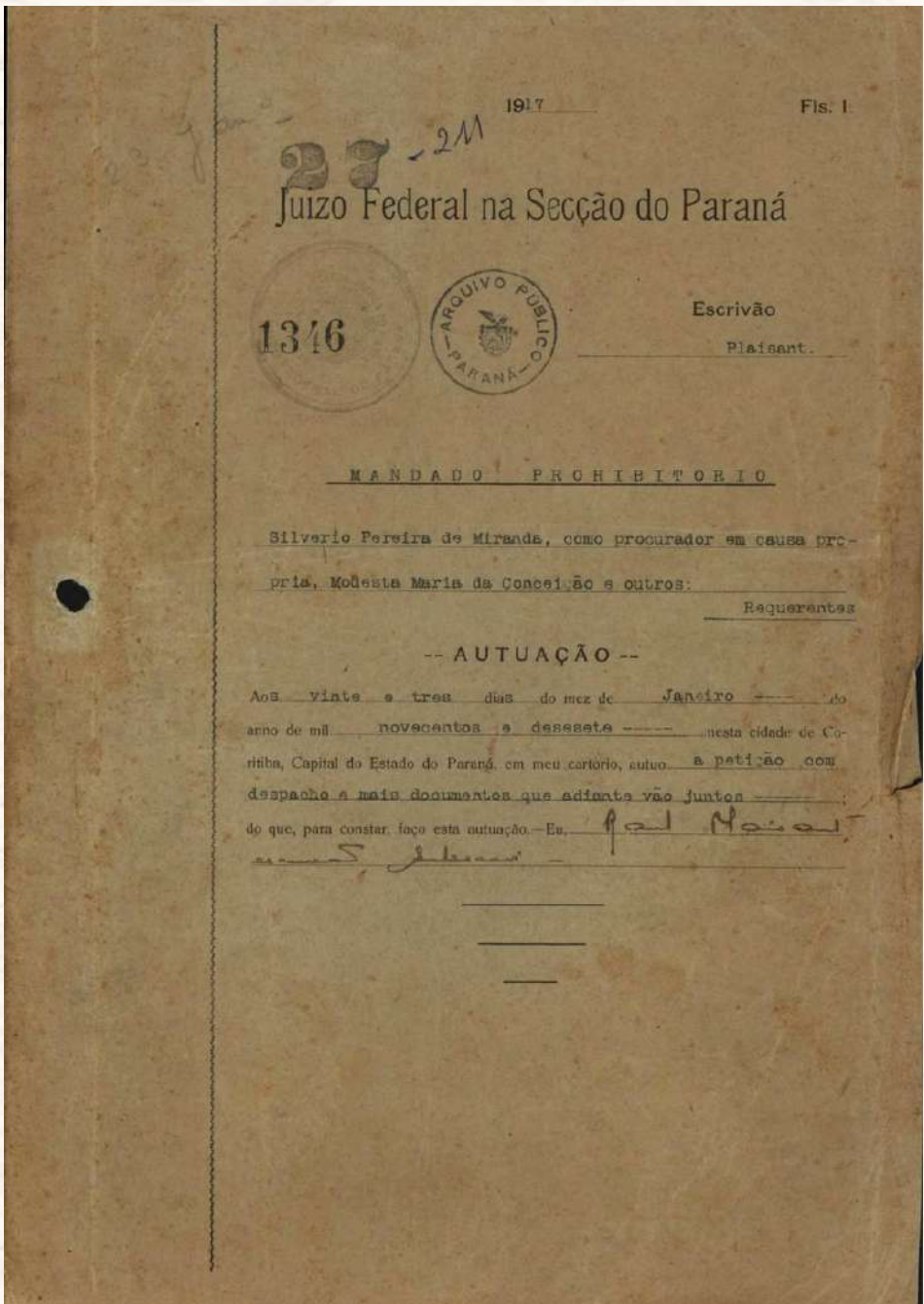
Trata-se de Auto de Inventário de Matilde Francisca Xavier, em que seu esposo, Manoel Tavares de Miranda, trinta dias após o falecimento da esposa, solicitou a abertura do processo de inventário e sua nomeação como inventariante. O viúvo declarou que a esposa faleceu sem deixar filhos, e que destinou em seu testamento doações à instituições religiosas. A mulher falecida determinou, ainda, a libertação de Francisca, menina escravizada de cerca de 10 anos, mas condicionou sua suposta alforria ao serviço obrigatório ao viúvo até a morte dele. Continuará submetida ao trabalho forçado por tempo indeterminado, sem garantia real de libertação, já que dependia da morte do senhor. Quanto ao restante dos bens, foram deixados ao marido, declarado herdeiro universal.

O Juiz homologou a partilha conforme declarado, com custas arcadas pelo inventariante.



AUTOS DE UM DEPRECADO Nº 207, 1880

Trata-se de Carta Precatória Avocatória expedida a fim de avocar o inventário do espólio de D. Guiomar Francisca da Silva, originada do pedido do inventariante, Antonio Diogo Guimarães. Dentre os bens relacionados no inventário, havia um escravizado de nome João. Os demais escravizados haviam sido libertados por testamento. Ocorreram seis pregões para leilão dos bens inventariados, não havendo lances para arrematá-los. O Juízo determinou ao escrivão que oficiasse os lugares mais públicos da cidade para o edital de leilão, dos quais não houve sucesso de arrematação dos bens. Houve, então, a tentativa de leiloá-los por meio de praças, nas quais foram arrematadas algumas terras. O inventariante requereu ao Juízo que lhe fossem pagas as despesas dos cuidados com sua tia falecida. O Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda julgou procedente, determinando o pagamento pleiteado pelo inventariante.



MANDADO PROIBITÓRIO Nº 1.346, 1917

Mandado Proibitório proposto por Silvério Pereira de Miranda e outros, onde os requerentes narram que, no ano de 1856, Manoel Rodrigues Borba registrou posse de terra. Também narram que Manoel, em posse exclusiva das terras, fez testamento em 1870, deixando-as para Rufina, sua ex-escravizada, que assumiu a posse após o falecimento de Manoel Rodrigues Borba, em 1871. Em 1902, após posse imemorial, foi intentada uma ação de força nova por Hermógenes Miguel da Silva, seus filhos e netos, contra alguns herdeiros de Rufina. Os autores alegaram que fundaram a propositura da ação em uma escritura de reconhecimento de posse, na qual Manoel Rodrigues Borba, como agregado de Firmino José Xavier da Silva, teria lhes escriturado aquelas terras em 1863. Os réus alegaram que eram os únicos possuidores das terras e provariam pelo título de legitimação. Declararam que a ação proposta sob domínio fundado em direito sucessório precisaria provar a qualidade dos herdeiros e sucessores, o que não ocorreu. Requereram que fosse cassado o mandado proibitório, sendo julgada perempta a ação. O Juiz Federal João Baptista da Costa Carvalho Filho julgou a ação perempta para todos os efeitos regulares, inclusive para o mandado.



INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 3.187

Interdito Proibitório contra a União Federal, proposto por **Pamphilo d'Assumpção**, um dos primeiros advogados negros do Paraná (veja biografia abaixo), requerendo a expedição de um mandado proibitório para assegurá-los de ameaça iminente. Também foi requerida intimação do Delegado Fiscal do Tesouro Federal e dos Coletores Federais, para que não fosse praticado nenhum ato de violência, vexatório ou turbativo em relação a cobrança do imposto sobre lucros líquidos das profissões liberais.

Os requerentes narraram que eram advogados estabelecidos na Capital do Estado, recolhendo aos cofres estaduais o imposto pelo exercício da profissão. Disseram, ainda, que a requerida ameaçava incomodá-los com medidas vexatórias e violentas, impondo multas e cobranças judiciais sob elas, além do imposto.

O Juiz Federal João Baptista da Costa Carvalho Filho deferiu o pedido dos autores, mandando que os oficiais de justiça intimassem os requeridos. O Procurador da República apresentou embargos ao interdito proibitório, alegando que as leis que os embargos pretendiam anular não eram inconstitucionais e que o imposto criado pelo Governo Federal não era o mesmo que o requerente pagava ao Estado. Alegou, ainda, que o artigo nº 12 da Constituição Federal facultava à União e aos Estados a criação de fontes de renda, de modo que um imposto poderia ser cobrado, simultaneamente, pela União e pelo Estado. Requereu que os embargos fossem julgados provados, para efeito de cessar o mandado concedido, condenando-se os embargados ao pagamento do imposto e das custas processuais.

Após decorrer o prazo sem que os autores fizessem o pagamento da taxa judiciária, o Juiz Federal Affonso Maria de Oliveira Penteado julgou perempto o feito.

Estes e outros processos da 1ª fase da Instituição podem ser acessados integralmente no portal **Memória Online JFPR**. Todos os processos indexados contam com descrição arquivística, contemplando resumo processual e histórico.



Dr. João Pamphilo D'Assumpção

João Pamphilo Velloso D'Assumpção nasceu em 7 de setembro de 1868, na cidade de Curitiba. Quinto filho de Manoel Euphrasio D'Assumpção e Germina Velloso, teve seis irmãos: Paulo, Hosanna, Francisca, João, Josephina e Maria Deolinda.

Pertenceu a uma família de grandes feitos e envolvida em grandes projetos, como a organização da Polícia Militar do Paraná e das tropas paranaenses enviadas à Guerra do Paraguai, pelo pai, e a fundação da Escola de Aprendizes e Artífices do Paraná, que viria se tornar o Centro Tecnológico do Paraná (CEFET), atual Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), por seu irmão, Paulo Ildefonso.

Em 1885, iniciou seus estudos na Faculdade de Direito de São Paulo. Formou-se em 1889, um ano após a abolição da escravatura. Foi, durante muito tempo, o único bacharel doutor de São Paulo, titulação alcançada em 1897.

Quando retornou à Curitiba, por volta de 1908, foi recebido como profissional de grande prestígio e respeito. Além de montar um dos escritórios de advocacia mais procurados da época, escrevia para a imprensa diária comentários sobre assuntos jurídicos, política, artes e outros.

Desempenhou altos cargos de gestão, tendo sido presidente da Associação Comercial do Paraná por seis anos, fundador de entidades culturais como o Centro de Letras do Paraná, em 1912, e da Academia de Letras do Paraná. Também foi presidente da Sociedade Thalia e membro da Academia Paranaense de Letras, fundada em 1936.



Pamphilo também foi um dos fundadores da atual Universidade Federal do Paraná (UFPR), atuando como professor titular a partir de 1913, onde ministrou disciplinas como Direito das Obrigações, Filosofia do Direito e Economia Política. Foi, ainda, o professor representante da primeira turma de bacharéis em Direito da Instituição.

Em 1917, foi um dos fundadores do Instituto de Advogados do Paraná (IAP), do qual foi o primeiro presidente. Ocupou o cargo por 15 anos, e posteriormente tornou-se presidente honorário.

Em 1932, liderou a fundação da OAB Paraná, também sendo seu primeiro presidente. Em fevereiro foi constituído o primeiro conselho da entidade; um mês depois, mais de 100 bacharéis já haviam requerido inscrição. Durante a sua liderança, a OAB defendeu os direitos dos advogados e registrou a primeira mulher na advocacia do Paraná, Walkiria Moreira da Silva Naked.

João Pamphilo Velloso D'Assumpção foi um profissional liberal de destaque. Faleceu em Curitiba, no dia 15 de janeiro de 1945. Foi sepultado no Cemitério Municipal São Francisco de Paula.

Em 1951, foi homenageado pela Câmara Municipal de Curitiba: uma das ruas da capital paranaense, no bairro Rebouças, passou a ser chamada de Rua Doutor Pamphilo D'Assumpção.

Dr. João Pamphilo Velloso D'Assumpção ao centro, quando presidente da Associação Comercial do Paraná. Rio de Janeiro, 1909.

Fonte: Acervo da Casa da Memória/Diretoria do Patrimônio Cultural/Fundação Cultural de Curitiba.



Desde o final do século XIX, a identidade regional do Paraná vem sendo associada à presença de imigrantes europeus. Essa associação alcançou contornos identitários nos anos 1920, com o Movimento Paranista, que definia-se sob a imagem de um Paraná europeizado. Essa ênfase dada à presença europeia e à imigração minimizou a importância da escravidão na história regional, bem como a participação de africanos e afrodescendentes na conformação da população local.

Considerando que a invisibilidade e o silenciamento das contribuições de pessoas negras fazem parte do racismo estrutural que domina a narrativa histórica, faz-se necessário resgatar as raízes culturais e as identidades étnico-raciais que constituíram essa sociedade. É essencial que as trajetórias negras sejam resgatadas e difundidas, valorizando a africanidade que também constitui essa sociedade.

Embora uma rua de Curitiba carregue seu nome, João Pamphilo não recebeu o devido reconhecimento público por seu papel na construção e fortalecimento de instituições do Paraná. Seu legado, como o de tantos outros, foi ocultado pela cor de sua pele.

Falar sobre João Pamphilo Velloso D'Assumpção é falar sobre representatividade negra no Paraná. Resgatar sua história é um ato de reparação.

O Racismo Estrutural

O sistema escravagista foi um dos pilares econômicos do Brasil por mais de 300 anos, período em que negros e indígenas foram escravizados e submetidos à cultura europeia sob o discurso de que eram inferiores aos colonizadores brancos. Esse longo processo histórico, que remonta ao século XVI, é a base do racismo estrutural enraizado na sociedade brasileira.

Após a abolição da escravatura, em 1888, não houve acesso à terra, indenização ou qualquer forma de reparação pelo tempo de trabalho forçado. Esse abandono institucional instaurou um ciclo de exclusão dentro das instituições, das esferas de poder e da vida social.

Deve-se compreender a desigualdade gerada por três séculos de escravização e as marcas profundas que isso deixou em todas as estruturas de poder do país, enraizando-se na base social brasileira e atravessando gerações. Essa disparidade ainda orienta e influencia as relações sociais, econômicas, culturais e institucionais no Brasil.



O racismo estrutural refere-se justamente a esse funcionamento social fundamentado por práticas discriminatórias institucionalizadas, privilegiando uma raça em detrimento de outras. Trata-se de um sistema em que o preconceito e a discriminação racial estão consolidados na sociedade, moldando a forma como as relações de poder se mantêm.

O combate ao racismo e às suas desigualdades históricas demanda uma disposição político-social de reconhecimento e reorganização estrutural. Isso implica ações como a revisão de políticas públicas e a reformulação de práticas institucionais, garantindo representatividade nos espaços de poder e reparação aos grupos historicamente marginalizados.

Admitir que o racismo estrutural é reflexo de um passado colonial, com grandes impactos nas instituições brasileiras, é um passo essencial para a construção de uma sociedade mais justa. Seu enfrentamento exige mais do que ações pontuais: demanda o reconhecimento de uma dívida histórica que atravessa séculos de exclusão social e desigualdade.

O Poder Judiciário reconhece o papel que pode desempenhar na desconstrução dessas desigualdades históricas. Para isso, desenvolve ações voltadas à inclusão, à equidade e ao enfrentamento da discriminação racial em suas estruturas e decisões.

Algumas medidas vêm sendo adotadas para transformar a atuação institucional e promover a justiça racial, como (acesse a íntegra pelos links):

PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA RACIAL

Promovido pelo Conselho Nacional de Justiça em 2024, de acordo com os documentos internacionais mais relevantes e atuais sobre o tema.

PACTO NACIONAL DO JUDICIÁRIO PELA EQUIDADE RACIAL

Adoção de programas, projetos e iniciativas a serem desenvolvidas em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, objetivando combater e corrigir as desigualdades raciais.

RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO “MEMÓRIA DA ESCRAVIDÃO E DA LIBERDADE”

Relatório final do Grupo de Trabalho que integra o Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, voltado à preservação da memória histórica e promoção da equidade racial.

RESOLUÇÃO N. 499 DE 08/03/2023

Institui o Fórum Nacional do Poder Judiciário para a Equidade Racial (Fonaer), com o propósito de combater a discriminação racial na Justiça.

RESOLUÇÃO N. 599 DE 13/12/2024

Institui a Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas e diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia de acesso à justiça por pessoas e comunidades quilombolas.

MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ N. 599/2024

Publicação que reúne diretrizes e procedimentos para garantir o acesso à Justiça por pessoas e comunidades quilombolas. Marca a consolidação da Política Judiciária Nacional de Atenção às Comunidades Quilombolas e reafirma o compromisso com a equidade racial e a reparação histórica.

DIREITO À IGUALDADE RACIAL

Parte dos Cadernos de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: Concretizando Direitos Humanos. Contempla o patrimônio jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal que contribui para o combate ao racismo e à discriminação racial, bem como para a proteção e promoção da igualdade racial. Busca identificar, sistematizar e divulgar as decisões paradigmáticas proferidas pelo STF, com ênfase no crescente diálogo jurisdicional entre a Corte Suprema e o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos.

PESQUISA SOBRE NEGROS E NEGRAS NO PODER JUDICIÁRIO

Relatório de atividades com proposição de pesquisa acerca de questões raciais no âmbito do Poder Judiciário, publicado em 2021. Apresenta informações de aspectos institucionais e dados quantitativos sobre a proporção de magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) negros(as) no Poder Judiciário, abarcando questões como a política de cotas raciais e a participação de negros e negras nos tribunais.

DIAGNÓSTICO ÉTNICO-RACIAL NO PODER JUDICIÁRIO

Relatório organizado pelo Conselho Nacional de Justiça, publicado em 2023. O estudo foi realizado em prol da transparência à sociedade, permitindo formas de controle e acompanhamento da política de cotas raciais nos cargos ocupados nos órgãos do Poder Judiciário.

Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos

Em 20 de novembro de 2024, celebrando o primeiro Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra como feriado nacional (Lei nº 14.759/2023), o Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos concedeu entrevista ao Núcleo de Memória Institucional da Justiça Federal do Paraná.

Nascido em Londrina, Erivaldo cursou Direito na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), ingressando na magistratura federal em 1995. Assumiu como juiz substituto em Foz do Iguaçu, passando também por Campo Mourão, Maringá e Curitiba. Atualmente, está lotado junto à 3ª Turma Recursal e está convocado como Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal (CJF), função que já havia exercido entre 2014 e 2015. O magistrado também já atuou em auxílio ao Conselho Nacional de Justiça, entre 2008 e 2014, e na Corregedoria Nacional de Justiça, em 2022.

Em seu depoimento, o Dr. Erivaldo falou sobre o racismo estrutural, a sub-representatividade negra no Poder Judiciário e os mecanismos que podem mudar este cenário. Deixou, ainda, uma mensagem à juventude negra:

“Resistam! A violência do racismo deixa feridas e dor, mas as pessoas não são melhores ou piores que as outras pelo tom de sua pele. Somos todos rigorosamente iguais.”

[Confira a íntegra do depoimento.](#)



Ainda assim eu me levanto

*Você pode me riscar da História
Com mentiras lançadas ao ar.
Pode me jogar contra o chão de terra,
Mas ainda assim, como a poeira, eu vou me levantar.*

*Minha presença o incomoda?
Por que meu brilho o intimida?
Porque eu caminho como quem possui
Riquezas dignas do grego Midas.*

*Como a lua e como o sol no céu,
Com a certeza da onda no mar,
Como a esperança emergindo na desgraça,
Assim eu vou me levantar.*

*Você não queria me ver quebrada?
Cabeça curvada e olhos para o chão?
Ombros caídos como as lágrimas,
Minh'alma enfraquecida pela solidão?*

*Meu orgulho o ofende?
Tenho certeza que sim
Porque eu rio como quem possui
Ouros escondidos em mim.*

— Maya Angelou
Escritora, poeta e ativista

*Pode me atirar palavras afiadas,
Dilacerar-me com seu olhar,
Você pode me matar em nome do ódio,
Mas ainda assim, como o ar, eu vou me levantar.*

*Minha sensualidade incomoda?
Será que você se pergunta
Por que eu danço como se tivesse
Um diamante onde as coxas se juntam?*

*Da favela, da humilhação imposta pela cor
Eu me levanto
De um passado enraizado na dor
Eu me levanto
Sou um oceano negro, profundo na fé,
Crescendo e expandindo-se como a maré.*

*Deixando para trás noites de terror e atrocidade
Eu me levanto
Em direção a um novo dia de intensa claridade
Eu me levanto
Trazendo comigo o dom de meus antepassados,
Eu carrego o sonho e a esperança do homem escravizado.
E assim, eu me levanto
Eu me levanto
Eu me levanto.*



JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ

Juiz Federal José Antonio Savaris

Diretor do Foro da JFPR

Juiz Federal Danilo Pereira Jr.

Vice-Diretor do Foro

Juiz Federal Rony Ferreira

Coordenador da Comissão de Gestão da Memória JFPR

Daniela Hideko Ynoue

Diretora Administrativa

Divisão de Documentação e Memória

Núcleo de Memória Institucional

Afonso César da Silva

Diretor da Divisão

Jade Savitraz

Nahara dos Santos Meira

Rebeca Stroparo

Estagiárias do curso História, Memória e Imagem (UFPR)

Pesquisa, redação, projeto gráfico e diagramação

Dulcinéia Tridapalli

Diretora do Núcleo de Memória Institucional

Revisão